

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.831.168-9

DATA: 01/08/23

PARECER CEE/CEIF N.º 669/23

APROVADO EM 07/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO JOÃO BATISTA –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/20. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal do Campo São João Batista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Linha Pinhão, no município de Cruz Machado, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Cruz Machado e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 139/17, de 17/01/17, com ato vigente até 08/02/25 e obteve a renovação da autorização para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, pela mesma Resolução, pelo período de 01/01/15 a 31/12/19.

A Educação Infantil obteve a autorização do funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 3266/17, de 25/07/17, pelo período de 15/08/17 a 15/08/22.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Cruz Machado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.831.168-9

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 101/23, de 10/10/23, considerando o Relatório Circunstanciado, apresentado pelo NRE de União da Vitória, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Cruz Machado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo São João Batista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Inácio Martins, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal de Educação de Cruz Machado, justificou o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Municipal do Campo São João Batista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

[...]

Informamos que no ano de 2019, último ano que a escola funcionou, haviam 21 alunos matriculados, destes 18 alunos foram transferidos para a Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares - EI EF, que fica a 13,80 Km de distância, vide mapa, em anexo, e 03 alunos encerraram as séries iniciais do ensino fundamental, continuando seus estudos no Colégio Estadual do Campo Professor Estanislau Wrublewski - EF M. O deslocamento destes alunos é realizado pelo transporte escolar ofertado pela prefeitura.



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.831.168-9

Destacamos a seguir as condições de estrutura física da escola que recebeu os alunos:

A **Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares - EI EF**, possui área total de 1.077,73 m<sup>2</sup>, contendo sala da secretaria, sala da equipe pedagógica, sala dos professores, biblioteca, cozinha, 11 salas de aula, pátio coberto, pátio descoberto, local para armazenamento de produtos de limpeza e instalações sanitárias. O espaço é adequado e suficiente para o atendimento dos alunos. Esta escola atende hoje um total de 376 alunos, sendo 10 oriundos da localidade Linha Pinhão.

O prédio onde funcionava a **Escola Municipal do Campo São João Batista - EI EF**, encontra-se com a infraestrutura em situação que não atende os requisitos mínimos para a oferta do ensino com qualidade, conforme fotos em anexo, devido o mesmo não estar sendo utilizado desde o ano de 2019 e portanto não recebeu obras de manutenção.

Reiteramos que quanto aos procedimentos para garantir os direitos dos alunos, foi escolhido à transferência destes para outra escola do campo que se encontra na rota do transporte e que possui além de turmas seriadas recursos que garantem um melhor atendimento pedagógico aos alunos (sala de recursos multifuncional, classe especial, sala de apoio à aprendizagem e pedagogos). Com isso busca-se a melhor forma para prestar atendimento, evitando prejuízos no ensino aprendizagem.

No que se refere ao diagnóstico do impacto da cessação, considerando todos os aspectos, a Secretaria Municipal decidiu pela garantia na continuidade dos estudos destes alunos, mantendo parceria entre município e estado no que confere ao transporte destes ao local mais adequado, para atender a comunidade onde a escola cessada está localizada.

A manifestação da Comunidade Escolar está registrada em ata anexada a este processo.

Toda a documentação relacionada à escola e aos alunos está arquivada nesta Secretaria, setor de documentação escolar.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.831.168-9

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta cópia da Ata, referente à reunião com a Secretaria Municipal de Educação, Equipe Pedagógica e a Comunidade Escolar sobre a cessação das atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 101/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

### **PARECER TÉCNICO N.º 101/2023 - DEIN/ DEDUC/SEED**

*Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Municipal do Campo São João Batista – Ensino Infantil e Ensino Fundamental, situado na localidade de Linha Pinhão, do município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.*

Trata o presente protocolado sobre parecer de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Municipal do Campo São João Batista – Ensino Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Linha Pinhão, no município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

Este Departamento, considerando o Relatório Circunstanciado, apresentado pelo NRE de União da Vitória, às fls. 37 – 40a, bem como o fato de a instituição de ensino em tela estar sem funcionar desde 2019, é de **Parecer Favorável** à Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo São João Batista – Ensino Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Linha Pinhão, no município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

É o Parecer.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.831.168-9

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/CEF, retornamos o presente protocolado para fins de Cessação Definitiva do Curso Ensino Fundamental, da Escola Municipal do Campo São João Batista – Ensino Fundamental, do município de Cruz Machado e NRE de União da Vitória.

Informando que:

Os Relatórios Finais referentes aos anos de à 1980 até 2009, encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem desta Coordenação de Documentação Escolar – CDE. Os Relatórios Finais que correspondem 2010 até 2019 foram analisados, validados por esta CDE/SEED e encontram-se armazenados no SERE/CELEPAR.

No estudo do documento da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) foi possível constatar que a instituição de ensino obteve a cessação temporária pelos Atos Administrativos SEF/NRE n.º 29/19, de 29/03/19, no período de 01/01/19 a 31/12/20 e n.º 144/21, de 01/01/21 a 31/12/22.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/20, e consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo São João Batista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cruz Machado, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.831.168-9

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF